

## DESPACHO

Em cumprimento da competência que me é cometida pelo n.º 3 do art.º 141.º do art.º 1.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) determino o seguinte:

1. São constituídas as seguintes assembleias de apuramento geral dos resultados eleitorais da eleição dos órgãos das autarquias locais, fixada para o próximo dia 1 de outubro de 2017:
  - a) Município de Lisboa: 3 assembleias;
  - b) Municípios de Sintra, Vila Nova de Gaia e Porto: 2 assembleias;
2. A distribuição de freguesias por cada uma das assembleias referidas no número anterior deve ser efetuada pelos respetivos Presidentes de Câmara, tendo em conta a contiguidade geográfica das freguesias e o maior equilíbrio possível na distribuição da totalidade dos eleitores pelas assembleias constituídas;
3. A agregação dos resultados em cada município é feita nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 146.º do diploma legal acima referido.

7 de agosto de 2017

O Secretário-Geral

Carlos Palma